



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CARROCERIAS OLDONI LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 19.035.645/0001-98, com sede na Linha Dezesseis, s/n.º, Povoado Migliavaca, na cidade de Casca - RS, de neste ato representada pela sócia-gerente, Senhora **ELISETE DOLORES TOMELERO OLDONI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 80/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de Caçamba metálica basculante, nova, para atender as demandas de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	R\$ Total
1	1	un	Caçamba metálica basculante nova, do tipo Europa Meia Cana, com capacidade de 14 m³, dimensões internas de 4800mm de comprimento, 2280mm de largura e 1200mm de altura, estrutura interior confeccionada em perfis tipo "U" de medidas 180*120mm espessura 4,75mm em aço estrutural ASTM A36, assoalho construído em chapa HARDOX 450 de 6,00mm de espessura e 180mm de largura plana, laterais em chapa 6,35mm de espessura aço de alta resistência ASTM A572 GR50, frontal em chapa 6,35mm de espessura aço de alta resistência ASTM A572 GR50, tampa traseira basculante em chapa 6,35mm de espessura aço de alta resistência ASTM A572 GR50, viga superior nas laterais da caixa de carga em perfil tipo "C" com dimensão de 50*115*200*100mm e com espessura de 6,35mm em aço ASTM A572 GR50, aba protetora de cabine construída em chapa de 4,75mm de espessura, duas catracas de segurança na traseira sendo uma direita e uma esquerda, ganchos de basculamento em aço, correntes para regulagem de abertura de tampa, suporte para reboque traseiro, suporte para estepe, articulação da caçamba extra larga com eixo passante de no mínimo 60mm de diâmetro em aço 1045 proporcionado grande estabilidade de basculamento, pinos de lona na laterais, frontal e traseira chassi monobloco confeccionado em perfis tipo "U" duplos em chapa 6,35 em aço estrutural ASTM A36 com 200mm de altura, sistema hidráulico com vazão mínima de 80 litros, bomba hidráulica com pressão de 200 bar com acoplamento de 4 furos e eixo 8 estrias, reservatório com capacidade de no mínimo 68litros com visor filtro de respiro e registro válvula fim de curso pneumática, comando para acionamento do sistema hidráulico e da tomada de força em um único dispositivo pneumático, cilindro hidráulico telescópico frontal 4 estágios com curso de no mínimo 3620mm, capacidade de no mínimo 68litros com visor filtro de respiro e registro válvula fim de curso pneumática, comando para acionamento do sistema hidráulico e da tomada de força em um único dispositivo pneumático, cilindro hidráulico telescópico frontal 4 estágios com curso de no mínimo 3620mm, tomada de força para acoplamento na caixa do caminhão instalação elétrica, faixa refletivas, para choque conforme resolução do CONTRAN 152/03 e protetor lateral conforme resolução do CONTRAN 323/2009, soldado pelo processo MIG, caixa de ferramentas plásticas ou metálica, para-lamas em aço e apara-varro de borracha, suporte com pino para rebocamento traseiro acoplado ao chassi do caminhão, jateamento de granalha, pintura com primmer acabamento em poliuretano.	Oldoni	42.000,00

§ 1º A **CONTRATADA** deverá efetuar entrega Técnica (treinamento básico sobre a operação do equipamento), juntamente com a entrega do equipamento.

§ 2º A **CONTRATADA** será responsável em fornecer toda documentação necessária para o emplacamento do veículo, o CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Transito) e o cadastramento da mesma no DETRAN. Essa caçamba deverá ser instalada em um caminhão FORD CARGO C2422, MOD CEH 2006 - INS 3061 CT 36 de modelo da caixa de transmissão n.º 3002325,



devendo a mesma fazer os ajustes necessários no chassi (devendo ter como medidas do entre eixo de 3,44m).

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos técnicos nomeados pela Portaria n.º 02/2014, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **RS 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelos servidores pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 80/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir da emissão da autorização para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de

(P)



qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**; nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Descrição da Despesa Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
-------	---------	---------------------------------	-----------------	----------------

(R)



SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENT 0701 20 1223 1 32 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLM 44905240000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO

Código Reduzido da Despesa
2778

Fonte de recurso
1

Descrição da Fonte Recurso
Recurso Livre

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 80/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 17 de maio de 2016.

Rafael Oldoni
CARROCERIAS OLDONI LTDA.
Contratada

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª -

2ª -